

Crime e Repressão

OSWALDO PATARO

Consoante assinala DI TULLIO, em seu «Tratado de Antropologia Criminal», desde o momento em que o estudo da personalidade do delinqüente se fêz de importância fundamental para a aplicação das leis penais, reconheceu-se, claramente, na moderna luta contra o crime, a necessidade de uma colaboração mais estreita entre a Biologia e o Direito, fazendo-se indispensável o conhecimento da antropologia criminal para todos aqueles que sejam chamados a participar, direta ou indiretamente, de tal luta.

Infelizmente, apesar disso, como bem o refere CALABUIG, existe de muito tempo um divórcio entre juristas e médicos que não encontra fácil solução.

Tanto na literatura jurídica como na médica, na teoria como na prática, se pode comprovar, facilmente, a incompreensão reinante.

Na maioria dos casos, não há harmonia entre a linguagem e o pensamento de uns e o pensamento e a linguagem de outros.

Costuma-se dizer que essa incompreensão é conseqüência de a diferente educação científica que recebem médicos e advogados, como resultado da dualidade de métodos com que formam seus espíritos, subordinando-se os primeiros ao método da observação, próprio das disciplinas experimentais, e os segundos ao método dedutivo, próprio das disciplinas racionais ou especulativas. Todavia, muitas das dificuldades para coonestar o pensamento jurídico e o médico têm dependido e dependem de uma positiva ignorância recíproca, por isto que, segundo PIGA, nem o médico tem contemplado os princípios jurídicos fundamentais aos fins da vida social, nem o jurista tem admi-

tido em múltiplas ocasiões as verdades indiscutíveis que a Ciência lhe tem oferecido com a mais íntima convicção.

E, não obstante, é imperiosa a necessidade de que ambas as ciências convirjam e coincidam, já que seu objeto comum de estudo é o homem.

Felizmente, já se vão ouvindo vozes de um e outro campo suscitando esta urgente e necessária tarefa.

Notadamente no campo do Direito Penal, os tratadistas modernos vão acusando uma influência biológico-psiquiátrica cada vez maior, chegando a considerar êste campo do Direito como uma *Biologia Criminal*.

Muitos dêles, com notáveis trabalhos, têm contribuído para traçar os problemas do Direito Penal em sua dupla vertente, médica e jurídica.

No terreno médico, as vozes de PIGA, RUIZ MAYA, de LÓPEZ SÁIZ, etc., têm tratado de fazer ver a necessidade da compreensão e coordenação de esforços entre juízes e peritos, para a melhor colaboração de suas ciências respectivas no âmbito de sua aplicação prática: a administração de justiça. É certo que juristas e médicos poderão, por vêzes, falar utilizando termos distintos; poderão, por vêzes, desconhecer aparentemente suas respectivas posições; o inegável é a necessidade de sua colaboração e mútua compreensão, por isto que, em verdade, seus pontos de vista não se excluem, senão que se completam.

Tal é o que se passa, por exemplo, em face do angustiante e complexo problema do crime.

Como o assinala PÉREZ-VITORIA, o por que da criminalidade, continua sendo uma incógnita, que o homem se esforça por resolver no seu afã de conhecer-se. Inicialmente, a Criminologia, numa atitude de extrema ingenuidade, buscou achar uma explicação generalizadora do delito.

Salta à evidência, entretanto, que a pretensão de averiguar com certeza qual é o mecanismo da conduta criminal com valor absoluto, em todos e em cada um dos homens, que infringem a lei penal, é tarefa de ambição superlativa, não só porque ultrapassa os limites cognoscitivos humanos, como, também, fundamentalmente, porque afasta o homem da realidade dos fatos.

A uniformidade é incompatível com a pluralidade de singularidades.

E se o homem é tão igual a seu semelhante como diverso, sua conduta não pode obedecer aos mesmos ingredientes causais, sem discriminação alguma.

Daí o fracasso da velha Criminologia que suscitou o problema de modo inadequado e estéril.

E, por isso, a velha polêmica sôbre o predomínio da disposição ou do ambiente na explicação da criminalidade se deve considerar superada.

Os múltiplos fatores que se têm correlacionado à etiologia do crime não permitem estabelecer, de modo inequívoco, em relação de causa e efeito, entre uns e o outro, um nexó absoluto, generalizado e generalizável.

De um ponto de vista estritamente científico, as conclusões dos autores jamais representam senão aspectos fragmentários da verdade, quando não se erigem em arraigadas convicções fantasistas que, por vêzes, encontram apoio em estatísticas hàbilmente manejadas.

Na palavra de PÉREZ-VITORIA, — com quem concordamos — não é possível atualmente pretender com o menor rigor científico, que os fatores exógenos ou endógenos, autônomoamente considerados, ofereçam uma solução generalizadora para o fato delituoso.

Em rigor, o crime é um mistério e arbitrária é qualquer tentativa que se queira fazer no sentido de dividir os homens em criminosos e não criminosos.

Sob quaisquer condições, de herança ou de ambiente, todo homem pode vir a praticar um crime, por isto que qualquer um de nós é um criminoso em potencial. Na profundidade de uma meditação séria, só é legítima a conclusão de HURWITZ:

«Ainda não se encontrou e, talvez, não se encontre nunca o «abre-te Sésamo» dos mistérios do mecanismo criminal».

Não obstante, por mais paradoxal que isso possa parecer, pode-se afirmar que o crime e o amor hão de estar, sempre, indissolúvelmente ligados, por isto que, em última instância, ambos significam um triunfo: o amor, o triunfo de um instinto, uma auto-satisfação, material ou espiritual, e o crime, o triunfo

de um sentimento de culpabilidade que carece de conteúdo, só encontrável no ato criminoso, sôbre o ambiente, a sociedade, de que se vinga por meio de um delito.

Se, de um lado, por exemplo, DILTHEY sustenta que só compreendemos pelo amor, de outro, GOETHE, que não foi um criminoso, insere em seu Diário, ao completar a idade de setenta anos, esta frase cheia de dramatismo: «Não há crime que eu não seja capaz de cometer».

«Não é uma expressão de humildade bíblica», — disse-o BELLA SZÉKELLY — «de que todos somos pecadores perante DEUS, mas sim a conclusão final de uma vida plena».

«Não há crime nem pecado que o homem ignore».

Efetivamente, uma importante comprovação psicológica é a de que o homem nasce como sêr associal e, assim, só é possível sua incorporação à sociedade pela renúncia da satisfação à maior parte de seus instintos.

Hoje, em Ciência, esta questão é pacífica e, por isso, a velha tese de ROUSSEAU «de que o homem nasce bom e a sociedade o corrompe» não tem senão um sentido histórico.

Se é, pois, ao preço de reprimir seus instintos associais que o homem, a partir da criança, se transforma em sêr social, fácil se torna compreender a necessidade da interferência de uma ajuda que o obrigue a incorporar-se à sociedade.

A êsse auxílio, convencionou-se chamar «educação».

Por conseguinte, só com a renúncia a uma parte de seus instintos é que a criança se pode incorporar à sociedade, transformando-se em um sêr apto para a vida civilizada, capaz de viver sem atritos na vida em comum.

Mas, por outro lado, tem-se admitido que esta repressão dos instintos constitui a fonte de tôda neurose, do que resulta a manifesta contradição de educação.

Com efeito, se, de uma parte, a educação, visando a tornar o homem social, o força à repressão de seus instintos associais, de outra, tal renúncia o transforma em um homem neurótico, vale dizer, êle volve a ser associal.

Acrescente-se que, numa modalidade ainda mais ativa, a neurose será a criminalidade.

Como dirimir esta manifesta contradição?

Este antagonismo só pode comportar uma solução verdadeira, qual seja a do meio termo.

Também aqui, a virtude está no meio.

No interêsse da sociedade, será indispensável a tarefa de educar, mas à maneira de um fiel de balança com dois pratos iguais, com dois aspectos: proibir e permitir.

Incontestavelmente, a grande tarefa dos pais e dos educadores é estabelecer uma harmonia entre o proibido e o permitido, para cujo desiderato outra arma não existe que o amor, graduado inteligentemente com critério psicológico.

Os instintos anelam satisfação, a educação fixa o destino destes instintos.

A natureza de nossas considerações nos não permite, sobre esta questão, o detalhe que ela merece.

Baste-nos, por isso, frisar que nessa educação, em hipótese alguma, haverá lugar para a mentira e para o castigo corporal.

Psicopedagógicamente, isto é de suma importância, porque a criança que perde a confiança na sinceridade de seus pais, perde a confiança no mundo, e o que é pior, em si mesma, enquanto, da outra parte, não há nenhum problema educacional que não possa ser resolvido sem o recurso ao castigo.

Nunca será demasia insistir em que só o carinho é capaz de redimir a criança de seu complexo de culpabilidade, sendo de desejar que se lhe ofereça, segundo AICHORN, em lugar do castigo, a possibilidade de confissão íntima, que deve ter, na educação, um significado cada vez maior como método profilático-terapêutico das neuroses e dos crimes.

Infeliz da criança que não tenha possibilidade de se confessar intimamente! Em realidade, para uso geral, só existe um método terapêutico-pedagógico: a criação entre adultos e crianças de uma relação e de uma confiança tais, que levem à confissão íntima, sem temor, sem rodeios.

Depois de assinalar que o sentimento de culpabilidade é uma fobia social, de que se tem de libertar a criança, SZÉKELYLY refere a êsse fato o caráter brusco e impulsivo das pequenas ações da criança e acentua que a principal condição para um pedagogo é a de que seja psiquicamente são.

Desgraçadamente, entretanto, ao que entende, não se exigem condições psíquicas para o magistério e, com freqüência, «se outorga diploma a homens ou mulheres que são mais assassinos do que mentores da alma infantil».

A escola é uma comunidade para a criança, a primeira fora da família.

Nela, impõe-se distinguir entre «ensinar» e «educar».

Os psicólogos têm podido constatar que a criança aprende na escola à medida que se identifica com o mestre.

A criança que o quer, quer também suas «matérias».

Ê claro que também a recíproca é verdadeira.

E, assim, jamais haverá crianças sadias que sejam «tontas», senão que «tontos» só existirão pedagogos, pois que, em verdade, tôda criança se pode conduzir, adequadamente, a cumprir com sua tarefa na escola, dentro da comunidade, dando, no futuro, um cidadão capaz de viver bem consigo mesmo e com os semelhantes, sem gerar conflitos internos ou peristáticos, responsáveis, em última análise, pela quebra do amor, universal e eterno, a palpitar no seio de tôda a divina criação.

Se a educação é, pois, uma função social, entenderemos por sociabilidade, segundo MIRA Y LOPEZ, a capacidade de viver em sociedade sem dar lugar a conflitos e sem sofrer, intimamente, a conseqüência da adaptação ao mundo humano. Só a educação pode obter êste desiderato, administrada com o máximo de precocidade possível, por isto que a criança é o pai do homem; só a educação pode conduzi-lo à sua verdadeira finalidade social, sinônima, psicológicamente falando, de educação moral ou ética, porque só é aceitável e efetiva a pedagogia que se funda no respeito da liberdade.

Esta orientação educacional cuida de favorecer o desenvolvimento material da criança, limitando-se a fornecer-lhe os subsídios e as técnicas convenientes para conseguir que ela «domine», quanto mais rápido melhor, as dificuldades da vida, o que equivale a obter o pronto desaparecimento de seu complexo de inferioridade, com uma conseqüente e adequada canalização dos impulsos de sua vontade de poder ou tendência

agressiva, correspondente a uma segunda fase do ciclo de todo processo psíquico.

Dentro dêste sistema, muito cedo a criança perde o medo do mundo, supera sua hostilidade para com o ambiente e se coloca, face à vida, segura de si mesma e disposta a derramar o excedente de sua energia vital, isto é, apta para se transbordar sôbre a vida, cheia de amor.

Uma criança não pode exibir uma conduta altruísta, verdadeiramente social, antes que a evolução de suas tendências primitivas de reação haja atingido o término de seu círculo natural.

E êste círculo requiere, para cumprir-se, a existência forçosa de um período em que a tendência agressiva se liberte ou descarregue até produzir, no indivíduo, um estado de serenidade, de tranqüilidade emocional, correspondendo, na esfera intelectual, a uma convicção do próprio poder e superioridade frente ao meio ambiental.

A compreensão dêste meio ambiente não se fará em termos objetivos, mas, em termos subjetivos, variáveis para cada indivíduo, e a cada momento, segundo sejam suas vivências.

Coercitivamente, poderemos conseguir que alguém deixe de realizar, inibido pelo medo, as ações tidas por anti-sociais ou imorais; jamais conseguiremos, porém, que pratique uma só ação, em essência, boa.

Aqui é, justamente, onde se patenteia a diferença existente entre a concepção empírica ou social da moral e a concepção pròpriamente psicológica da ética.

Por sem dúvida, se um indivíduo não realiza atos anti-sociais, sua conduta poderá ser considerada como satisfatória ou, pelo menos, indiferente, do ponto de vista social.

Mas, considerada a questão do ponto de vista estritamente psicológico, será ainda necessário, para que esta conduta seja realmente social e ética, que ela seja executada livremente pelo indivíduo, atuando sob o influxo do amor e não do medo, debaixo da pressão de um altruísmo espontâneo e não de um dever artificial.

Não é por outro motivo que, se se podem, utilitariamente, defender as ditaduras, políticas e pedagógicas, do ponto de vista psicológico e ético, elas não se podem justificar.

Assim, se a pedagogia da coação pode ser útil e até necessária, a princípio, é, entretanto, contraproducente para alcançar a verdadeira finalidade da educação social, só sendo aceitável a que se baseia no respeito da liberdade.

Entre as numerosas condições necessárias ao desenvolvimento normal da sociabilidade, MIRA Y LOPEZ salienta a de que cada um tenha um ideal de vida próprio, enquadrável no marco da organização social em que se encontra.

Segundo o festejado mestre de Barcelona, «em caso algum se há de propugnar o exemplo alheio concreto como estímulo social: cada um há de tender a ser melhor do que é, sem se comparar a ninguém, sem invejar nem menosprezar quem quer que seja, por isto que a última razão de sua existência consiste precisamente em realizar sua própria vida e não a dos outros. Debaixo dêste aspecto, um homem é tanto mais sociável, quanto mais seguro se sente da finalidade de sua existência, isto é, quanto mais sabe onde vai e porque vai. Sòmente então se verá livre do receio, da inveja e também da vaidade. Porque saber que se vai a algum lugar é saber que ainda não se chegou, e por conseguinte, é saber que ainda não se pode estar plenamente satisfeito de si mesmo».

Ainda no entender do mesmo mestre, Liberdade, Igualdade e Fraternidade continuam sendo os três conceitos básicos que hão de orientar o educador no exercício de sua missão.

Porém, segundo adverte, é preciso concretizá-los em termos compatíveis com a profunda diversidade de aptidões e defeitos humanos.

Não serão tomados ao pé da letra, senão que em seu profundo sentido filosófico.

Liberdade em que a razão prepondere sôbre as paixões.

Igualdade, pelo total império da Justiça sôbre os privilégios de casta ou de dinheiro.

Fraternidade, pela predominância do altruísmo sôbre o egoísmo, o medo e a cólera, próprios sòmente dos organismos débeis, não evolvidos, que ainda lutam contra o meio que os

cerca, em vez de se sentirem solidários e de se fundirem com êle, na formação de personalidades conscientes.

Fora dessa orientação educacional, responsável pelo verdadeiro amor no seio dos homens, iremos ter, fatalmente, aos desequilíbrios, aos desajustamentos, à neurose, ao crime.

Muitos crimes são, no seu conteúdo psíquico, nada mais e nada menos do que neuroses.

E é por isso que se tem falado de uma Criminologia Psicanalítica, à cuja luz, tanto o crime como a neurose surgem de um conflito interior entre os instintos sociais e o «Eu» moral.

Não há dúvida de que êste critério, frente à criminalidade, se há convertido em uma questão ideológica.

Por isso, na palavra de SZÉKELLY, é preciso empregar «em nosso trabalho científico, a metodologia estrita de toda ciência natural. Devemos afastar de nossas investigações as tendências moralizantes para que não estorvem o raciocínio psicológico».

Se recordarmos a comprovação da Psicanálise de que toda neurose se origina de um trauma ocorrido antes do quinto ou sexto ano de vida e se considerarmos que a criminalidade psíquica se distingue da neurose somente pelo seu dinamismo, parece claro que devemos buscar, também, a origem desta criminalidade nessa época da vida humana.

E, no particular, — assevera-o SZÉKELLY — uma comprovação surpreende: da mesma forma que a neurose se relaciona com uma fase da evolução infantil, a criminalidade se acha também ligada a uma fase, geralmente a que denominamos fase sádico-canibal, época em que a criança quer meter na bôca tudo que encontra à mão.

Nos criminosos, perdura esta etapa de sua evolução infantil.

A propósito, escreve HAVELOCK ELLIS: «Frequentemente, podemos comprovar no criminoso os elos do atraso; continua sendo de certo modo uma criança até o fim de seus dias, uma criança com o desenvolvimento físico do adulto.

A inteligência sagaz que encontramos com freqüência nos menores delinqüentes falta completamente nos criminosos adultos».

De igual sorte, proclama DOSTOJEVSKI em suas «Recordações do Presídio»: «São umas crianças, verdadeiras crianças, apesar de seus quarenta anos».

A identificação com o caráter infantil do criminoso se reflete no fato de que, em geral, as massas e as crianças tomam o partido do delinqüente.

Esta conclusão parece poder conduzir à crença de que, em matéria de criminalidade, a explicação acertada do problema só se encontrará no estudo do mesmo, tal como se faz na neurose, em sua situação original, na vida infantil.

A experiência tem demonstrado, com efeito, que muitas comprovações que se fazem no curso dos processos judiciais, não são mais que uma repetição de fenômenos observados na vida da criança, cujos quartos soem ser, desgraçadamente, segundo SZÉKELLY, verdadeiras salas de audiências, em que os pais desempenham as funções de polícia, de juiz e de braço executor da Justiça.

Talvez que a elucidação do problema da criminalidade na infância o pudesse ser para tôda a sociedade.

No particular, a questão preponderante é a etiologia do crime.

Como chega o homem a ser um criminoso?

Quais são os mecanismos psíquicos que entram em jôgo para que se produza um crime?

É preciso esclarecer as relações psicológicas entre o delito, o sentimento de culpabilidade, a confissão e o castigo.

Êstes são conceitos jurídicos e lhes queremos dar agora um conteúdo psicológico. Uma vez que possamos explicar os mecanismos psíquicos que entram em jôgo, teremos direito de falar de uma nova Criminologia na qual não se expresse o afã de vingança da sociedade, mas sim o desejo de fazer que o homem seja melhor, que a vida social encerre menos conflitos e se efetue de forma mais harmoniosa.

Opõem-se, de início, no campo psicológico, dois critérios fundamentais.

Segundo o primeiro, em franco desfavor, o homem nasce bom e a sociedade é que o corrompe e o torna criminoso.

Dêste ponto de vista que, no campo literário e educacional, encontrou ROUSSEAU a sustentá-lo, compartilha, no terreno científico, ALFREDO ADLER.

Do mesmo modo, o eminente representante da moderna Filosofia do Direito, GROTIUS, sustenta que o sentido do Direito é um rasgo congênito do homem.

De conformidade com o segundo critério, o homem nasce trazendo em si o germe da criminalidade, mais não fazendo a sociedade que desenvolver esta predisposição criminal.

No pensar de FREUD e no da imensa maioria dos modernos psicólogos, o homem nasce como um ser associal e com uma predisposição criminal em seus instintos sequiosos de satisfação.

Para STEKEL, o ódio é anterior ao amor e a criminalidade congênita a razão mais importante da vida.

Idêntico é o critério teológico, representado por SANTO AGOSTINHO.

Nascemos todos como pecadores e perdidos.

De sua bôca são estas palavras: «Eu fui quem queria e eu fui quem não queria.»

Vejamos, então, a gênese da criminalidade, à luz da doutrina psicanalítica.

Como se sabe, a Psicanálise foi, originariamente, uma teoria da neurose, que mais não é do que a resultante de um conflito entre os instintos e a sociedade. No fundo, a Criminologia psicanalítica consiste na ampliação da doutrina da neurose.

A distinção entre a neurose e a criminalidade não se faz por seu conteúdo, senão que, apenas, por seu dinamismo.

Caracterizam-se ambas por uma insuficiência de cumprir sua tarefa social.

Enquanto o neurótico se volta contra si mesmo, o criminoso o faz contra a sociedade.

Conseqüentemente, o criminoso mais não é que um neurótico que tem a coragem de traduzir em fatos o que o verdadeiro neurótico apenas sonha.

O criminoso, então, em última análise, é um neurótico valente.

É claro que aqui se considera a criminalidade unicamente com um conceito psicológico, não jurídico, cumprindo assinalar, de passagem, que estas comprovações não são aplicáveis a todo criminoso que comparece à Justiça.

Convém, aqui, lembrada a concepção de FRANZ ALEXANDER, que distingue três grupos de criminosos.

Um grupo que, segundo o famoso médico forense ASCHAF-FENBURG, é o mais numeroso, formado pelos chamados criminosos neuróticos.

Outro, o segundo, formado pelos chamados «criminosos de instinto», de cuja criminalidade a etiologia se pode considerar orgânica e em cujo seio se integram, também, os criminosos esquizofrênicos, epiléticos, etc.

Seriam êstes os criminosos genuínos.

E, finalmente, um terceiro grupo, integrado pelos criminosos normais, cuja criminalidade se pode remontar a uma base puramente social e em cuja censura repercute um ambiente dissociado.

Êstes são os verdadeiros criminosos sociais.

Assinalado por REIK, o delito se comete para satisfazer os instintos anti-sociais e para justificar e libertar o sentimento inconsciente de culpabilidade.

Segundo, pois, êste ponto de vista psicanalítico, o sentimento de culpabilidade é o fenômeno primário e o delito o fenômeno secundário.

Baseado nessa conceituação, ABRAHAM chega à conclusão de que os mimos conduzem, geralmente, à neurose, enquanto uma educação demasiado severa, à criminalidade, qualificando êste tipo de educação de «desnutrição psíquica».

Em virtude de tal desnutrição anímica, acumula-se uma grande quantidade de ódio, que, a princípio, se volta contra o ambiente mais imediato e, mais tarde, contra tôda a sociedade.

De tudo isso, parece não ser difícil a dedução de a extraordinária importância que uma educação bem conduzida pode representar na profilaxia do crime.

AICHORN, em sua grande obra, «Juventude Abandonada», assinala três fontes de criminalidade infantil:

1ª) A criminalidade de menores que, em sua infância, foram objeto de um amor excessivo. São os mimados que, em maioria, procedem da classe média.

2ª) A criminalidade de menores que foram educados com excessivo rigor.

3ª) A criminalidade de menores que foram educados com excessivo rigor pelo pai e com amor exagerado pela mãe, ou vice-versa.

A afirmação mais importante, pois, é a de que existe na criança um sentimento de culpabilidade que carece de conteúdo, só encontrável no ato criminoso.

Todo crime significa ao mesmo tempo um triunfo.

No fundo, o crime em si, no sentido psicológico, é um sintoma que serve para a compreensão dos mecanismos psíquicos da alma e do sentimento de culpabilidade. Por isto, mais importante que a pergunta «por que êste crime?» é interrogar: «quais os motivos que determinaram êste crime?»

A Criminologia moderna deve, pois, partir, não do ato criminoso em si, mas de seus motivos, tratando de esclarecê-los, por isto que a orientação psicológica demonstra, não raro, que inexiste uma relação direta entre o motivo e o delito. Em apoio disso, vale a pena lembrar o grande número de crimes que se cometem por razões futilíssimas e, até mesmo, sem motivo algum e em que as vítimas poderiam ser tanto as reais como outras quaisquer. Na palavra de NIETZSCHE, em sua «Geneologia da Moral», a Criminologia do futuro terá que isolar o delinqüente de seu delito.

Não é o crime em si que nos faz compreender o motivo, mas sim a confissão, que constitui a parte central de toda causa criminal.

Em realidade, que é a confissão?

È um relato feito aos educadores, ao juiz, ou seja, em última instância, uma forma de manifestação do sentimento de culpabilidade.

Por meio dela, repete-se o delito, volta-se a vivê-lo através das palavras.

E em verdade, o processo analítico não tem outro fim senão a confissão, a ativação do trauma sofrido.

Seja, aqui, recordado o caso da histérica de BREUER que, durante a hipnose, reviveu o trauma sofrido em sua infância, expressando-o em palavras e se curando em consequência.

Se considerarmos o ato criminoso como um fenômeno doentio da alma, claro está que a confissão significa, naturalmente, a superação desse trauma, vale dizer a cura.

Comprovação freqüente é a de que uma criança, em geral, tem mais medo de confessar do que do próprio castigo.

Ê fora de dúvida que todo nosso sistema educativo se fundamenta no sentimento de culpabilidade e na vingança.

Retirem-se, pois, as conclusões pertinentes à questão e afirme-se que, na educação da criança, a confissão representa o ponto final do trabalho educativo.

De todo desnecessário parece o recurso ao castigo, por isto que a própria confissão encerra parte do mesmo, devolvendo ao autor do delito a tranqüilidade anímica que havia perdido e tendo, em suma, o significado de uma reconciliação, que encerra também um desejo de castigo, o preço que se paga pelo restabelecimento da primitiva vinculação social.

Não é difícil verificar, na vida cotidiana, que o castigo constitui um proceso psicológico de vingança.

Para evidenciar o fato, SZÉKELLY lembra que sempre nos são suspeitas as pessoas muito corretas, prontas a ajuizar os atos dos demais e a condenar duramente o menor deslize alheio.

Segundo entende, êstes homens que não sabem perdoar e que consideram qualquer ato um pouco incorreto como um pecado grave, são êles mesmos legítimos pecadores e, no fundo, não querem outra coisa que fazer expiar aos outros os seus próprios pecados.

O mesmo processo psicológico se manifesta na religiosidade fariséia, revelando-se, outrossim, na atividade dos que se empenham, num caso criminal, em ajudar às autoridades, seguindo, não raro, pistas falsas.

Conforme REIK, a divisa destas pessoas seria: «Quero demonstrar que outro cometeu o crime».

Eis porque o testemunho falso é sempre suspeito...

Nossa discussão se deslocaria do campo da Psicologia para o do Direito Penal, se falássemos do significado de nosso regime penitenciário.

Mas, até os criminalistas mais conservadores sabem que a prisão não cumpre, de modo algum, a missão de melhorar o homem e que as chamadas correccionais para menores mais não fazem do que converter os criminosos neuróticos ou sociais em verdadeiros criminosos.

Continuariam elas, portanto, com os únicos objetivos de isolar o criminoso e de amedrontar os demais, justificação que ainda é falsa, consoante salienta o Prof. ASCHAFFENBURG.

Os métodos do regime penal, ainda em voga, perpetuando o espírito medieval, patenteiam, inequivocamente, que, no particular, o que atua é a vingança da sociedade.

Todo o sistema judicial, freqüentemente, se acha a serviço desta vingança e, talvez, um dia ainda chegue em que se há de opinar, segundo SZÉKELLY, sôbre a Justiça atual do mesmo modo que opinamos, hoje, sôbre os processos judiciais da Idade Média.

Caberá, aqui, agora, interrogar se as conclusões psicanalíticas a respeito da criminalidade psíquica poderiam ser levadas à prática judicial.

Tem-se considerado como certo que a conversão de um menor delinqüente em um homem útil e social não dispõe de outro meio senão do procedimento psicológico, tal como é praticado por AICHORN, e que considera êste menor, não como um criminoso, mas como um doente psíquico ou social, a que se precisa curar e não castigar.

Ao que parece, na moderna Criminologia, ganha cada vez mais terreno o ponto de vista segundo o qual o isolamento do criminoso deve ter o objetivo de transformá-lo, por meio de adequados métodos educativos, em um homem útil à sociedade.

Já ASCHAFFENBURG assinalou que o isolamento por tempo indefinido relaciona a confissão diretamente com a cura social, perdendo seu significado a condenação no antigo sentido.

FERENCZI estabelece o conceito de uma Psicanálise criminológica e pede que os criminosos psíquicos sejam tratados, enquanto cumprem sua condenação, como doentes neuróticos, isto é, segundo métodos psicanalíticos.

Em razão de delito grave, ocorrido em Viena, o Tribunal de Menores absolveu um delinqüente sob a condição de que o mesmo fôsse submetido a um tratamento psicanalítico.

JAUREGG, sôbre o assunto, escreve, satiricamente, que chegará o dia em que se há de condenar o criminoso a um, dois ou três anos de psicanálise.

Segundo o mesmo autor, os criminosos psíquicos devem ser considerados como doentes, cuja cura se deva buscar.

Então, as prisões devem assumir, em seu isolamento, o caráter de hospitais, compondo-se o seu pessoal de psicólogos e enfermeiros entendidos em Psicologia.

São êstes, naturalmente, postulados cuja materialização se reserva ao futuro.

Um postulado existe, todavia, inadiável, que deve e tem de ser concretizado desde já: o juiz encarregado de julgar o próximo deve possuir uma preparação psicológica.

Deve ser capaz de compreender o delinqüente e ser capaz de compreender, isto é, ser capaz de perdoar.

Em que pese à sua faculdade do livre convencimento, jamais há de decidir por si, sem o recurso a todos os esclarecimentos possíveis.

Se tem alguma dúvida, deve consultar às fontes competentes.

Julgar bem é julgar com a razão e não com a vontade, com a prudência e não com a vaidade.

Todo crime, como tôda neurose e como todo suicídio, tem sua raiz, psicanaliticamente, nos anos da infância.

Por isto, a profilaxia de tôdas estas desgraças sociais reside na pedra filosofal da educação: o carinho, o amor, a influência visando a convencer o indivíduo de que a vida é bela e de que vale a pena viver.

Não renuncia à vida quem não haja renunciado previamente à esperança de carinho, disse-o ADLER.

Verdade ou não, o certo é que a esperança de carinho, a existência de um amor verdadeiramente altruísta, imaterial e abnegado, só podem existir sob o influxo da educação, porque as primeiras ações que o homem realizou coletivamente não foram inspiradas pelo amor, nem pela simpatia.

A vida social só surgiu por uma necessidade de defesa contra perigos circunstancialmente comuns ao grupo humano.

O homem primitivo não era um animal gregário, mas, ao contrário, anárquico.

É verdade que por muito tempo se acreditou que o homem fôsse, espontânea e naturalmente, um animal com o dom de ser sociável.

Não faltou quem visse nêle um «instinto social» e houve, até, quem pensasse na possibilidade de que tal instinto era o resíduo do chamado «instinto gregário», descrito e admitido em muitas espécies inferiores da fauna vertebrada.

Na atualidade, entretanto, os psicólogos não acreditam que a espécie humana tenha, genotipicamente falando, qualquer disposição estritamente referível à capacidade social.

Segundo MIRA Y LOPEZ, o homem não possui, ao nascimento, nada que possa ser considerado, nem mesmo remotamente, como um elemento ou arma de proveito para a vida em comum.

Desta sorte, se se tem em mente o aprimoramento da vida social, ter-se-á de contar, sempre, com a educação, único fator capaz de criar, nos seres humanos, a sociabilidade, ou seja, a capacidade de viver em sociedade sem dar lugar a conflitos e sem sofrer, intimamente, a conseqüência da adaptação ao mundo humano.

Por outras palavras, só a educação pode promover o amor e a harmonia entre os homens, alijando de seu seio as neuroses, o suicídio e o crime, e possibilitando a existência de uma sociedade em que o respeito, a lei, a justiça, a fraternidade e o afeto sejam o apanágio de cada um de seus componentes.

Caminhando como caminhamos continuamente em busca da perfeição, lutando por um mundo melhor, forçoso é que consideremos a educação como o fundamento de toda a estrutura social.

E de capital importância é que essa educação se faça com um máximo de precocidade, porque, como já vimos, a criança é o pai do homem.

A nós nos não parece exagerada a crença de que a primeira gôta de leite que a criança ingere pode decidir de seu destino.

No particular, a Medicina assume características de transcendental importância, seja em relação direta com a criança, no seu trato, na sua higiene psicossomática, seja atuando sobre o meio social, familiar, na indicação de medidas e soluções para os problemas relativos à felicidade e ao bem estar de sucessivas gerações.

Encarregada de tornar mais amena a passagem do homem sobre a face da terra, a Medicina constitui, no dizer de AFRÂNIO PEIXOTO, o mais imediato e eficaz fator da evolução humana ao mesmo tempo que traz e permite a felicidade de viver.

Na decorrência de todas essas meditações, uma visão panorâmica da vida nos tem sugerido a crença de que a humanidade poderá ser mais feliz e harmoniosa, diminuindo os seus crimes e os seus atritos, desde que a terapêutica e a profilaxia dos mesmos se façam num sentido mais médico do que jurídico, remontando a medidas de maior profundidade, anteriores às desadaptações sociais e às transgressões penais.

Confrontemos o valor das medidas que se podem tomar num e noutro sentido.

Não se pode contestar que as penas continuam sendo, na esfera jurídica, a principal arma de repressão ao crime e, quiçá, mesmo, até de sua prevenção.

Alinham-se entre elas:

- 1) a pena de morte, visando à vida, isto é, punindo um crime com outro crime;

2) os castigos corporais, visando à integridade física, pelo açôite ou pela chibata, ainda aqui, numa punição de crime com crime, «ôlho por ôlho, dente por dente»;

3) penas visando à liberdade de locomoção, tais que o banimento, o exílio, a relegação, a reclusão, a detenção, a prisão, com as respectivas variantes de prisão perpétua, prisão celular, com seus três sistemas, e prisão disciplinar, correccional, simples, etc.;

4) penas visando ao patrimônio econômico e consistindo na imposição de multas, fixadas pelos códigos;

5) penas acessórias, finalmente, com a perda de função pública, eletiva ou de nomeação, ou como as interdições de direitos e publicações de sentenças.

Devidamente pesadas em análise imparcial, a que não procederemos por fugir ao nosso objetivo precípua, elas nos trazem, por sua natureza e em função de uma larga experiência através dos tempos, um amargo ceticismo no que tange à sua eficácia para a coibição de crimes.

Além delas, existem, ainda, as chamadas medidas de segurança, sem maior valia, ao que entendemos, na prevenção de crimes, por isto que, em geral, elas somente se aplicam «post delictum», com umas poucas de exceções, tais como, por exemplo, nos casos de delito impossível (art. 14 de nosso Código Penal) e do ajuste, determinação, instigação ou auxílio, se o crime não chega a ser tentado (art. 27), desde que haja periculosidade do agente, que é uma das condições básicas (art. 76).

Efetivamente, que mudanças poderiam determinar êstes processos no espírito humano?

Além de um isolamento quase sempre temporário e de pouca utilidade, e além de uma discutível e problemática intimidação, que outros préstimos poderiam cumprir, inclusive quanto à recuperação do criminoso?

A resposta parece ser de molde a não gerar qualquer otimismo.

A prisão, que continua sendo a principal de nossas penas, se encontra em crise, consoante assinala RUIZ FUNES.

Na sua palavra, detém, mas não corrige. Cumpre um fim que não é o seu fim. Constitui um obstáculo negativo, mas não preenche nenhuma função positiva.

Quer ser um monólogo que faça brotar, pelo remorso, as águas purificadoras da catarse, e resulta num diálogo que engendra novos impulsos criminais no prisioneiro.

Já na esfera de uma orientação estritamente médica, as medidas que se podem tomar, na prevenção do crime, parecem permitir um pouco mais de esperança.

Com efeito, para simples fins de exemplificação, citemos sem detalhes, a questão da constituição individual, lembrando o quanto podemos modificá-la para melhor, por meio da higiene mental, beneficiando, incontestavelmente, a personalidade humana, diminuindo e suavizando taras individuais, para atenuar os pendores de nocividade e de criminalidade.

Recordemos, sumariamente, a importância do exame pré-nupcial, tendo em vista que, evitados certos casamentos, dos quais possam surgir males transmitidos por contágio ou herança, ter-se-á evitado descendência portadora de atributos que facilitem ações criminosas, direta ou indiretamente.

Os problemas da eugenia, da higiene pré-natal, do alcoolismo, das toxicomanias, da sífilis, da tuberculose, da nutrição, da assistência psicossomática à criança e ao adolescente, etc. são tantos outros fatores ponderáveis e que, seriamente encarados no plano médico — só êle capaz de apontar soluções verdadeiras, no particular — poderão ter um alto significado, real e objetivo, na prevenção do crime.

Descer a minudências sôbre cada uma dessas questões, além de fugir a nosso desiderato, nos levaria muito longe.

Desnecessário, pois, fazê-lo, que a nossa tese principal só quer mostrar que a educação é o caminho único capaz de fazer o homem social, de afastá-lo da senda do crime, de torná-lo mais compreensivo e que, para essa tarefa, um grande papel tem de ser desempenhado pela ação da Medicina, seja pela promoção da saúde corporal, seja pela prática de medidas

de eugenia, seja possibilitando a existência de espíritos equilibrados com o recurso aos ensinamentos da higiene mental, cada vez mais imprescindíveis face aos conturbados dias que vivemos.

Com estas conclusões presentes ao espírito, devemos todos buscar, comungando de um mesmo sentimento fraterno de humanidade e de solidariedade cristã, viver uma vida melhor, mais harmoniosa, cheia de compreensão e de amor, evitando os deslizos e os atritos, responsáveis das violências, dos ódios e dos crimes, procurando ser os juizes de nós mesmos e não dos outros, sobrepondo os deveres aos direitos, certos de que, assim, estaremos contribuindo para a felicidade coletiva e para a nossa própria felicidade.

Compreendamo-nos e perdoemo-nos uns aos outros.

Sejamos indulgentes e se não é possível, segundo FLEURY, tornarmo-nos verdadeiramente melhores, como o esperava DESCARTES, experimentemos lançar em moda a reciprocidade na indulgência, a honestidade cortez, o espírito cavalheiresco com que a Idade Média soube enobrecer sua rudeza.

Convenhamos com o festejado mestre de «L'Angoisse Humaine», que a ciência, indiferente como tôda a natureza que ela espelha, pode o bem e o mal, segundo a alma dos que a empregam.

É sem dúvida, ao que entende, menos pronta para curar do que para destruir, ainda que, ultimamente, a partir de PASTEUR, tivesse contribuído com belas realizações para as mais esplêndidas esperanças de fazer a morte recuar.

«Vemos claramente» — diz êle — «que ela põe, nas mãos de homens generosos, meios cada dia mais perfeitos de reduzir o campo imenso da dor, da feiura e da desordem humanas.

E olhai! Presentemente atira ao cadinho e refunde a Psicologia; eis psiquiatras que forjam e modelam, em fôrma nova, a velha classificação das faculdades da alma.

E porque as compreendemos melhor, aprendemos a tornar toleráveis os mais duros sofrimentos morais, a dúvida inquieta, a ansiedade, a necessidade tremenda de desertar da vida.

Dizia-se no século XVIII que a Filosofia «nos torna mais doces e mais humanos».

Sem dúvida a Ciência diretamente não nos faz melhores; e até mesmo parece um pouco desencorajadora, quando nos faz sentir a terrível estabilidade, o caráter indelével das nossas tendências constitucionais.

Mas, iluminando com um vivo clarão a verdadeira razão de ser e o motivo profundo de certos atos, dá, aos que sabem compreendê-la, uma grande lição de mansuetude e de serenidade.

Atentos à sua voz, parece-nos ouvi-la a repetir esta simples frase, conclusão legítima após o estudo de tôdas essas misérias: tenhamos piedade uns dos outros!"